



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT)**

PROPOSTA DE ESTATUTO

Catalão/GO

Versão aprovada em Reunião do Conselho Universitário da UFCAT realizada em 07 de abril de 2021.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Universidade.....	3
CAPÍTULO I – Do Histórico.....	3
TÍTULO II – Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades.....	3
CAPÍTULO I – Da Personalidade e Autonomia.....	3
Seção I – Da autonomia didático-científica.....	4
Seção II – Da autonomia administrativa.....	4
Seção III – Da autonomia patrimonial e financeira.....	5
CAPÍTULO II – Dos Princípios.....	5
CAPÍTULO III – Das Finalidades.....	6
TÍTULO III – Da Organização Acadêmica e Administrativa.....	7
CAPÍTULO I – Da Administração Central da Universidade.....	8
Seção I – Da Assembleia Universitária e do Conselho de Integração Universidade e Sociedade.....	8
Seção II – Do Conselho Universitário.....	11
Seção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.....	14
Seção IV – Da Reitoria.....	17
CAPÍTULO II – Das Unidades Acadêmicas.....	21
Seção I – Do Conselho Diretor.....	22
Seção II – Da Diretoria.....	25
Seção III – Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação.....	26
Seção IV – Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.....	26
TÍTULO IV – Do Regime Didático-Científico.....	27
CAPÍTULO I – Do Ensino.....	27
CAPÍTULO II – Da Pesquisa.....	27
CAPÍTULO III – Da Extensão e Cultura.....	28
TÍTULO V – Da Comunidade Universitária.....	29
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente.....	29
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente.....	29
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	30
CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar.....	30
TÍTULO VI – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias.....	31
TÍTULO VII – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.....	32
CAPÍTULO I – Do Patrimônio.....	32
CAPÍTULO II – Dos Recursos Financeiros.....	32
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais.....	32
TÍTULO IX – Das Disposições Transitórias e Finais.....	34

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º. A Universidade Federal de Catalão tem como base histórica os seguintes eventos:

I – A assinatura do primeiro termo de convênio entre a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Prefeitura Municipal de Catalão previu a instalação da Universidade no Município, ocorrida em 20 de dezembro de 1982;

II – Em 7 de dezembro de 1983 é criado o Campus Avançado de Catalão como parte da Universidade Federal de Goiás;

III – Em 11 de novembro de 2005, o Campus Avançado de Catalão passar a ser denominado apenas Campus Catalão;

IV – Com a vigência do novo Estatuto da UFG, aprovado em 2013, o Campus Catalão passa a ser denominado Regional Catalão e tem sua estrutura interna reorganizada em função desse marco institucional;

V – Com a sanção da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, cria-se a Universidade Federal de Catalão por desmembramento da Regional Catalão da UFG.

TÍTULO II

Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

CAPÍTULO I

Da Personalidade e Autonomia

Art. 2º. A Universidade Federal de Catalão, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFCAT, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, é uma instituição pública federal

de educação superior, laica, com sede na cidade de Catalão no estado de Goiás, composta de múltiplos campus, com natureza multirregional.

Art. 3º. A Universidade Federal de Catalão goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

Seção I

Da autonomia didático-científica

Art. 5º A autonomia didático-científica, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

I – cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, educacionais, políticas, científicas, culturais e ambientais;

II – estabelecer políticas de ensino, pesquisa e extensão e ainda planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

III – estabelecer os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação, com observância à legislação vigente;

V – definir os regimes acadêmico, didático e científico;

VI – fixar o número de vagas nos cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VII – conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários.

Seção II

Da autonomia administrativa

Art. 6º A autonomia administrativa, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

I – elaborar, aprovar e reformar seu Estatuto, regimentos e regulamentos em consonância com as normas gerais atinentes;

II – elaborar lista tríplice para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas;

III – firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV – administrar pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo políticas, programas e planos de qualificação;

Seção III

Da autonomia patrimonial e financeira

Art. 7º A autonomia patrimonial e financeira, dentre outras atividades e prerrogativas asseguradas pela legislação vigente, consistirá em:

I – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II – elaborar, gerir e executar seus orçamentos;

III – adotar providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV – receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;

V – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e no estatuto;

VI – celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas;

VII – adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VIII – administrar e dispor do seu patrimônio

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 8º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFCAT respeitará os seguintes princípios:

- I – Laicidade;
- II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- IV – Respeito à liberdade, à diversidade, à dignidade humana e à pluralidade de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;
- V – Compromisso com a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;
- VI – Respeito às questões étnicas, raciais e à diversidade de gênero;
- VII – Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VIII – Defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IX – Defesa da democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à condição para a permanência – e da socialização de seus benefícios;
- X – Defesa da democracia, estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;
- XI – Defesa da paz, dos direitos humanos e do ambiente; e
- XII – Diálogo e cooperação entre os campi da UFCAT.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 9º. São finalidades da UFCAT, o ensino superior, a pesquisa e a extensão, integrados para contribuir na formação de cidadãos críticos e no desenvolvimento acadêmico, cultural, científico e socioeconômico da Região, do Estado e do País.

Art. 10. Considerando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, importa à UFCAT atender a tais objetivos sociais:

- I – Formar profissionais promovendo educação humana integral, consciente e cidadã;
- II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

IX – Fomentar e realizar atividades/ações, programas orientados ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência;

X – Contribuir para o desenvolvimento da sociedade mediante ações que venham a defrontar necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental, de saúde e de lazer;

XI – Estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento científico, tecnológico e do pensamento reflexivo e crítico;

TÍTULO III

Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art. 11. A organização administrativa e acadêmica da UFCAT é composta pelos seguintes Órgãos:

I – Órgãos de caráter consultivo não deliberativo

a) Assembleia Universitária;

b) Conselho de Integração Universidade e Sociedade;

II – Órgãos Superiores de Deliberação

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis;

III – Órgãos da Administração Central

- a) Reitoria;
- b) Outros órgãos, vinculados à Reitoria

IV – Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Unidades Acadêmicas;
- b) Órgão complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas.

Art. 12. A Universidade contará ainda com órgão consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento e comissões, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Acadêmicas e outras instâncias de gestão.

Parágrafo Único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamentos desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções específicas.

CAPÍTULO I

Da Administração Central da Universidade

Art. 13. Constituirão a Administração Central da UFCAT:

- I – Assembleia Universitária, de caráter não deliberativo;
- II – Conselho de Integração Universidade e Sociedade, de caráter não deliberativo;
- III – Conselho Universitário;
- IV – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis;
- V – Reitoria.

Seção I

Da Assembleia Universitária e do Conselho de Integração Universidade e Sociedade

Art. 14. A Assembleia Universitária é a congregação da comunidade universitária, constituída pelos(as) docentes, discentes e técnico-administrativos em educação da Universidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária será convocada ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente pelo(a) Reitor(a), ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 15. A Assembleia Universitária será presidida pelo(a) Reitor(a) e será convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – Conhecer, por exposição do(a) Reitor(a), as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;

II – Assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;

III – Debater outras questões que sejam relevantes para a comunidade universitária.

Art. 16. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade é um órgão consultivo não deliberativo da Administração Central da Universidade e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 17. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade será presidido pelo(a) Reitor(a) e será convocado com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – Constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a Sociedade, em seus diversos segmentos, incluindo setor privado, público, terceiro setor e entidades organizadas da sociedade;

II – Apresentar o orçamento anual de forma a garantir o alto padrão de ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis, pautado pelo princípio da publicidade dos atos públicos;

III – Promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da UFCAT, garantindo a transparência e o controle social.

IV – Apresentar anualmente à sociedade os resultados e as realizações da UFCAT nos seus vários segmentos de atividade.

V – Apresentar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Institucional da UFCAT;

VI – Propor e debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que possam orientar as ações de ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis da UFCAT;

VII – Debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFCAT em ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis;

VIII – Debater propostas de ensino indicando o perfil do profissional egresso da UFCAT que esteja alinhado com as necessidades da sociedade brasileira;

IX – Colaborar com a avaliação do discente egresso da UFCAT, analisando a sua inserção na sociedade;

X – Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos discentes na UFCAT;

XI – Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado, terceiro setor e entidades organizadas da sociedade;

XII – Propor parcerias com diferentes setores da sociedade, incluindo movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis;

XIII – Propor parcerias público-privadas para investimentos estratégicos da UFCAT, incluindo novas infraestruturas e áreas de pesquisa.

Art. 18. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade terá a seguinte composição:

I – Reitor(a), como presidente(a);

II – Vice-Reitor(a);

III – Pró-Reitores(as);

IV – Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;

V – Um(a) Representante do Sindicato dos(as) Docentes;

VI – Um(a) Representante do Sindicato dos Técnicos Administrativos;

VII – Um(a) Representante do Diretório Central dos discentes;

VIII – Representantes de outras Organizações Estudantis ligadas a UFCAT (Coletivos, Atléticas, Empresas Júnior, *University Chapters*, entre outros);

IX – Representantes de outras Organizações ligadas a UFCAT (Associação de Docentes, Associação de Técnicos Administrativos, Associação de discentes, Núcleos, Comissões, Grupos, Órgãos);

X – Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, defesa da educação ou órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados ou de entidades que atuam na área de cultura e comunicação;

XI – Representantes do setor produtivo público ou privado ou de entidades patronais e empresariais;

XII – Representantes de movimentos sociais ou sindicatos de trabalhadores;

XIII – Representantes de órgãos e conselhos profissionais;

XIV – Representantes de entidades ligadas à Educação Básica;

XV – Representantes de movimentos estudantis não ligados à UFCAT;

XVI – Representantes de Poder Público (executivo, legislativo, judiciário);

XVII – Representantes de outros segmentos da sociedade civil não previstos acima.

§1º A representação dos membros natos da UFCAT, indicados nos incisos (I a VII), tem validade enquanto o(a) representante estiver no cargo ou indicado(a) pela sua entidade representativa, no período do seu mandato.

§2º Os membros externos, indicados(as) nos incisos VIII a XVII, serão escolhidos(as) pelo Conselho Universitário, mediante Edital Público e terão mandato de dois anos, sendo permitida recondução mediante participação em novo edital.

§3º É vedada a participação de partidos políticos e organizações religiosas;

§4º Não será permitida a participação de grupos ligados à apologia ao crime, aos discursos de ódio ou de discriminação de quaisquer espécies;

§5º O número de membros externos será fixado no Regimento Geral da Universidade, observado a igualdade de vagas para cada categoria.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 19. O Conselho Universitário (CONSUNI) será o órgão deliberativo final da UFCAT, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 20. Compete ao Conselho Universitário, além do que for disposto no Regimento Geral:

I – Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFCAT e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – Exercer a jurisdição superior da UFCAT em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis;

III – Aprovar, na forma da lei, modificações a esse Estatuto, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, especialmente convocada para esse fim;

IV – Aprovar, na forma da lei, o Regimento Geral da UFCAT e o Regimento dos Conselhos Superiores em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, especialmente convocada para esse fim;

V – Elaborar a lista tríplices para escolha e nomeação do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), nos termos da legislação vigente;

VI – Aprovar o plano de cada gestão, que deverá ser apresentado pelo(a) Reitor(a) nos primeiros noventa dias do seu mandato;

VII – Propor a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esse fim;

VIII – Aprovar a criação, extinção, fusão e desmembramento de Unidades Acadêmicas;

IX – Aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas;

X – Aprovar a criação, vinculação, modificação, extinção e a estrutura interna dos órgãos administrativos ou suplementares;

XI – Aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;

XII – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

XIII – Aprovar o sistema de avaliação institucional;

XIV – Estabelecer as normas para a distribuição dos recursos financeiros da Universidade;

XV – Aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis;

XVI – Aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e complementares, elaboradas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis;

XVII – Aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFCAT com instituições de direito público ou de direito privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVIII – Aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XIX – Aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XX – Aprovar, por, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

XXI – Apreciar os vetos do(a) Reitor(a), do(a) Vice-Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, em grau de recurso;

XXII – Autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFCAT;

XXIII – Exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

XXIV – Aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;

XXV – Aprovar e fiscalizar a abertura de créditos adicionais;

XXVI – Aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;

XXVII – Fixar, por proposta do(a) Reitor(a), as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;

XXVIII – Aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;

XXIX – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;

XXX – Resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário poderá constituir Câmaras Assessoras, com composição e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, bem como poderá fundir ou extinguir as existentes.

Art. 21. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – Reitor(a), que presidirá o CONSUNI;

II – Vice-Reitor(a);

III – Pró-Reitores(as);

IV – Diretores(as) de Unidades Acadêmicas;

V – Representantes Docentes, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo necessário para se atender às disposições legais;

VI – Representantes dos(as) Técnicos Administrativos em Educação, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo necessário para se atender às disposições legais;

VII – Representantes dos discentes da UFCAT, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo necessário para se atender às disposições legais;

VIII – 1 (um(a) representante Docente do Magistério Superior vinculado(a) à Prefeitura Municipal de Catalão com lotação na UFCAT;

IX – 1 (um(a) representante do Núcleo de Acessibilidade;

X – 1 (um(a) representante da Comissão Permanente de Heteroidentificação;

XI – 1 (um(a) representante da Comissão Permanente de Ações de Enfrentamento de Assédio Moral, Sexual, Preconceito e Discriminação;

XII – 1 (um(a) representante dos Órgãos Suplementares da Universidade, eleito(a) por seus pares;

XIII – 1 (um(a) representante dos Órgãos Administrativos da Universidade, eleito(a) por seus pares;

XIV – 1 (um(a) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFCAT, escolhido(a) entre os seus membros;

§1º Terão assento nas reuniões do CONSUNI, com direito a voz, um(a) representante docente, indicado(a) pela entidade de classe; um(a) representante dos técnico-administrativos, indicado(a) pela entidade de classe; um(a) representante do Diretório Central dos discentes da UFCAT; um(a) representante da Associação de Pós-Graduandos da UFCAT; um membro de outros Conselhos Superiores, por convite de qualquer um dos membros do CONSUNI; e outros membros da comunidade da UFCAT a convite do plenário do CONSUNI;

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos(as) representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis - (CONSEPEC), órgão superior deliberativo da UFCAT em matéria de ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis, estruturar-se-á em duas instâncias de deliberação: O Plenário e as Câmaras Setoriais.

§1º As Câmaras Setoriais são as seguintes:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III – Câmara de Extensão e Cultura;
- IV – Câmara de Políticas Estudantis.

§2º As Câmaras setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§3º As Câmaras Setoriais constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões dos Colegiados das Unidades Acadêmicas, nos assuntos pertinentes a suas atribuições e o Plenário do CONSEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Setoriais.

§4º O Plenário do CONSEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§5º As atribuições e composição das Câmaras Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.

Art. 23. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis compete:

- I – Elaborar o seu regimento;
- II – Estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III – Estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;
- IV – Estabelecer as normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria específica desta área;
- V – Elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;
- VI – Disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de discentes considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação brasileira;

VII – Aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;

VIII – Estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à revalidação de estudos, conforme o caso;

IX – Exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e às políticas estudantis;

X – Deliberar sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;

XI – Realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;

XII – Elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFCAT, normas que disciplinam o ingresso, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos(as) docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;

XIII – Deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIV – Emitir parecer sobre convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFCAT com instituições de direito público ou de direito privado – cujos objetivos se relacionem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura e Políticas Estudantis – que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, e sobre aqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XV – Definir as políticas educacional, científica, tecnológica, cultural e estudantil da UFCAT a partir dos estudos das Câmaras Setoriais;

XVI – Fixar normas complementares às do Regimento Geral em matéria pertinente ao CONSEPEC;

XVII – Deliberar, normatizar e acompanhar atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas e de políticas estudantis de interação com a sociedade em âmbito geral;

XVIII – deliberar sobre novos cursos de graduação e pós-graduação, conforme recomendação das Câmaras Setoriais, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIX – Estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, incluindo o período da autorização para o funcionamento e as condições para a sua renovação;

XX – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis (CONSEPEC) terá a seguinte composição:

I – Reitor(a), que presidirá o CONSEPEC;

II – Vice-reitor(a);

III – Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

V – Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura;

VI – Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis;

VII – Um número fixo e igual de representantes entre as Câmaras Setoriais (Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Extensão e Cultura e Políticas Estudantis), a ser definido no Regimento da UFCAT;

VIII – Representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;

IX – Representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;

X – Representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais.

§1º Terão assento nas reuniões do CONSEPEC, com direito a voz, um(a) representante docente, indicado(a) pela entidade de classe; um(a) representante dos técnico-administrativos, indicado(a) pela entidade de classe; um(a) representante do Diretório Central dos discentes da UFCAT; um(a) representante da Associação de Pós-Graduandos da UFCAT; um membro de outros Conselhos Superiores, por convite de qualquer um dos membros do CONSEPEC; e outros membros da comunidade da UFCAT a convite do plenário do CONSEPEC;

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos(as) representantes referidos nos incisos VIII, IX e X do *caput* deste artigo, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

Seção IV **Da Reitoria**

Art. 25. A Reitoria, órgão executivo central, que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, será exercida pelo(a) Reitor(a), nomeada na forma da lei e compreende:

- I – Reitor(a);
- II – Vice-Reitoria;
- III – Pró-Reitorias;
- IV – Gabinete;
- V – Secretarias;
- VI – Procuradoria Jurídica;
- VII – Órgãos Administrativos;
- VIII – Órgãos Suplementares;
- IX – Comissões Permanentes;
- X – Assessorias Especiais.

§1º Os dirigentes previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X serão escolhidos e designados pelo(a) Reitor(a);

§2º As Secretarias são órgãos da Reitoria que atuarão nas áreas de organização e inovação institucional, responsável por atribuições diversas e gerenciando recursos e atividade;

§3º Os Órgãos Administrativos da Universidade serão criados pela Reitoria e suas vinculações e competências, definidos em Resolução do Conselho Universitário;

§4º Os Órgãos Administrativos da Universidade terão Conselhos Consultivos Internos, criados pelo(a) Reitor(a) com competências fixadas em Resoluções do Conselho Universitário;

§5º As Pró-Reitorias e as Secretarias poderão criar diretorias, coordenações e comissões para o auxílio no desenvolvimento de suas atividades, que deverão ter seus regimentos aprovados em Resoluções do Conselho Universitário;

§6º As atribuições das Assessorias Especiais serão estabelecidas pela Reitoria da UFCAT;

§7º Em casos de faltas e impedimentos do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a);

§8º Em casos de faltas e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), responderá pela Reitoria, em caráter transitório, o(a) Pró-Reitor(a) previamente designado(a) pelo(a) Reitor(a);

§9º Ao(À) Vice-Reitor(a), nomeado(a) na forma da lei, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo(a) Reitor(a);

§10º O(A) Reitor(a) poderá baixar atos de delegação aos(às) Pró-Reitores(as) da Universidade;

Art. 26. Compete ao Reitor:

- I – supervisionar, fiscalizar e gerir todas as atividades da Universidade;
- II – representar a Universidade, em juízo ou fora dele;
- III – convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho de Integração Universidade e Sociedade, o CONSUNI e o CONSEPEC;
- IV – participar, junto aos Conselhos Superiores que preside, das definições e decisões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária, administrativas, financeiras e ao desenvolvimento social;
- V – escolher e nomear os Pró-Reitores;
- VI – nomear os secretários e assessores;
- VII – nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VIII – convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnico-administrativos em educação nas instâncias colegiadas da administração central da Universidade;
- IX – nomear, empossar, exonerar, delegar competência e cobrar responsabilidades inerentes, por força da organização, gestão e resultados requeridos;
- X – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos específicos;
- XI – baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e do CONSEPEC, e portarias que julgar necessárias;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CONSEPEC;
- XIII – submeter, ao CONSUNI, o Plano de Gestão de seu reitorado;
- XIV – enviar, ao CONSUNI, o Relatório Anual da Universidade;
- XV – aplicar a integrantes do corpo discente a pena de desligamento, aprovada pelo CONSEPEC;
- XVI – elaborar, cumprir e fazer cumprir o Orçamento e o Plano Diretor da Universidade;
- XVII – dispor recursos e bens indispensáveis às atividades da Universidade;
- XVIII – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato da constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- XIX – prestar contas de todas as atividades e ações desenvolvidas na Instituição, junto ao CONSUNI, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos competentes;
- XX – decidir sobre as relações de emprego da Universidade, à luz da legislação pertinente;

XXI – exercer o poder disciplinar, de forma direta ou por meio dos Conselhos pertinentes, com observância estrita da legislação própria;

XXII – celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos;

XXIII – conferir graus, diplomas, títulos e expedir certificados relativos à Universidade, e registrar diplomas de outras instituições de ensino;

XXIV – aprovar previamente o sistema de organização, as políticas, os regimentos específicos e as normas procedimentais da Universidade;

XXV – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

XXVI – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XXVII – desempenhar as demais atribuições e tomar decisões que lhe conferem a lei, este Estatuto, o Regimento Geral e as determinações dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo Único. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 27. O Reitor(a) e o Vice-Reitor(a) serão nomeados na forma da lei e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos os nomes figurem em lista tríplice organizada pelo CONSUNI, sendo a votação uninominal.

Parágrafo único: Em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSUNI, prevalecerão a votação uninominal e peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias.

Art. 28. Os Órgãos Suplementares da Universidade – com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras – fornecem apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e Políticas Estudantis da Universidade.

§1º A UFCAT deve manter um Núcleo de Acessibilidade como um órgão suplementar que terá suas competências definidas em Resolução do Conselho Universitário;

§2º A reitoria poderá criar ou extinguir Órgãos Suplementares e estes terão suas competências definidas em Resoluções do Conselho Universitário.

Art. 29. As Comissões Permanentes tratam de assuntos transversais na Universidade, com a articulação de ações que mobilizem a comunidade universitária para a convivência cidadã com

as inúmeras realidades presentes na diversidade social, exercendo funções da promoção da efetividade e controle das políticas públicas.

§1º A UFCAT estruturará as Comissões Permanentes de Heteroidentificação e de Ações de Enfrentamento de Assédio Moral, Sexual, Preconceito e Discriminação, para tratar de ações de promoção de efetividade das políticas públicas relacionadas a estes temas, o regimento destas comissões deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário;

§2º A Reitoria poderá criar Comissões Permanentes além das descritas no parágrafo §1º que terão seus regimentos aprovados pelo Conselho Universitário;

§3º A composição dos membros das comissões permanentes e a forma de sua escolha serão definidas em regimento próprio.

Art. 30. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I – Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- V – Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas;
- VI – Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

§1º Os (As) Pró-Reitores(as) serão escolhidos(as) e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a);

§2º O desligamento de um(a) Pró-Reitor(a) poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus(suas) conselheiros(as), nos casos em que o(a) referido(a) Pró-Reitor(a) não estiver desempenhando satisfatoriamente suas tarefas e atribuições.

Art. 31. O Reitor(a) poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, com direito a voz;

§2º Não caberá veto às decisões do CONSUNI contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO II

Das Unidades Acadêmicas

Art. 32. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. A UFCAT constitui-se das seguintes Unidades Acadêmicas:

- I – Instituto de Biotecnologia;
- II – Faculdade de Educação;
- III – Faculdade de Engenharia;
- IV – Instituto de Física;
- V – Instituto de Geografia;
- VI – Centro de Gestão e Negócios;
- VII – Instituto de História e Ciências Sociais;
- VIII – Instituto de Estudos da Linguagem;
- IX – Instituto de Matemática e Tecnologia;
- X – Instituto de Química.

§1º Os critérios de criação e extinção de Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento da UFCAT;

§2º Dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Políticas Estudantis, as unidades acadêmicas são autônomas para efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como para a distribuição do pessoal docente e técnico-administrativo;

§3º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de Faculdades, Escolas, Institutos, Centros, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 34. Constituem a Unidade Acadêmica:

- I – O Conselho Diretor;
- II – A Diretoria;
- III – As Coordenações dos Cursos de Graduação;
- IV – As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º A Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam docentes, discentes, técnico-

administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, que terão seus objetivos e forma de estruturação definidos no Regimento da UFCAT;

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, sendo sua criação e estrutura aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 35. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 36. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus(suas) docentes e técnicos administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no caput será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade;

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e discentes nos componentes serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 37. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue docentes, discentes e técnicos administrativos que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a), ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 38. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

IV – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

V – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;

VI – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

IX – examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

X – submeter à Câmara de Graduação as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Políticas Estudantis e, para deliberação final do Conselho Universitário, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Graduação;

XI – encaminhar, à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Políticas Estudantis e, para deliberação final do Conselho Universitário, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

XII – propor, à Câmara de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão a Pró-Reitoria de Graduação;

XIII – propor, à Câmara de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Políticas Estudantis e, para deliberação final do Conselho Universitário, que encaminhará a decisão a Pró-Reitoria de Graduação;

XIV – submeter, à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Políticas Estudantis e, para deliberação final do Conselho Universitário, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

XV – propor, ao Conselho Universitário, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVI – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Universitário, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII – propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que fará deliberação final.

Art. 39. Integram o Conselho Diretor:

- I – Diretor(a) da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;
- II – Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- III – Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
- IV – Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;
- V – Coordenador(a) de Pesquisa;
- VI – Coordenador(a) de Extensão e Cultura;
- VII – Coordenador(a) de Políticas Estudantis;
- VIII – Coordenadores(as) de Estágios dos cursos de graduação;
- IX – Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- X – um(a) representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;
- XI – Coordenador(a) Administrativo da Unidade Acadêmica;
- XII – Coordenadores(as) dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;

XIII – docentes da Unidade Acadêmica, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Universitário, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam docentes;

XIV – representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XV – representantes técnico-administrativos em número igual ao da representação discente.

§1º Quando o Coordenador do Programa de Pós-Graduação não for docente lotado na Unidade, assim como o Vice-Coordenador, assumirá a vaga um representante da Unidade escolhido pelo Programa;

§2º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação lato sensu, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso X;

§3º Os docentes da Unidade Acadêmica, previstos no Inciso XIII, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade.

Seção II

Da Diretoria

Art. 40. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo(a) Diretor(a), auxiliado(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) e pelo(a) Coordenador(a) Administrativo da Unidade.

§1º O(A) Vice-Diretor(a) poderá ser Coordenador(a) de Curso de Graduação, ou de Pesquisa, ou de Extensão e ou Políticas Estudantis da Unidade Acadêmica e será, também, o(a) coordenador(a) do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O(A) Coordenador(a) Administrativo da Unidade Acadêmica será um(a) técnico-administrativo em educação, que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, controle da manutenção de equipamentos, bem como, a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

§3º O(A) Diretor(a) poderá delegar ao(à) Coordenador(a) Administrativo da Unidade Acadêmica funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Art. 41. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão escolhidos(as) pela Unidade, de acordo com a legislação vigente e serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em casos de faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Catalão, até a realização de novo processo de escolha.

Art. 42. A Unidade Acadêmica terá um(a) Coordenador(a) de Pesquisa responsável por articular e fomentar as atividades de pesquisa da Unidade assim como fazer a intermediação entre a Unidade e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará a forma de escolha e as atribuições do(a) Coordenador(a) de Pesquisa da Unidade.

Art. 43. A Unidade Acadêmica terá um(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura responsável por articular e fomentar as atividades de Extensão da Unidade assim como fazer a intermediação entre a Unidade e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará a forma de escolha e as atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade.

Art. 44. A Unidade Acadêmica terá um(a) Coordenador(a) de Políticas Estudantis responsável por acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas para a assistência estudantil na Unidade assim como fazer a intermediação entre a Unidade e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará a forma de escolha e as atribuições do(a) Coordenador(a) de Políticas Estudantis da Unidade.

Seção III

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 45. Os Cursos de Graduação da UFCAT terão Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) que planejarão e acompanharão o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º A critério da Unidade Acadêmica, o(a) Coordenador(a) de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

§3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atribuições dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação.

Art. 46. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CONSEPEC.

Art. 47. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

Seção IV

Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 48. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com coordenadores(as) responsáveis pela administração e pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelos programas no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos docentes vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 49. O Regimento Geral da Universidade e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis disciplinarão as Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto às condições de seu funcionamento.

TÍTULO IV

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 50. O ensino na Universidade Federal de Catalão será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Art. 51. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 52. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, serão abertos levando-se em conta o limite preestabelecido de vagas.

Art. 53. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, e também pela Unidade Acadêmica,

Art. 54. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivos a formação docente, profissional, de pesquisadores, a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à candidatos diplomados em cursos de graduação e conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, e pelas normas regimentais próprias de cada Programa.

Art. 55. Os cursos e as ações de extensão têm como objetivo socializar e atualizar conhecimentos e serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, e pelas Coordenações de extensão das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 56. A pesquisa terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 57. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.

CAPÍTULO III

Da Extensão e Cultura

Art. 58 A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 59. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão e cultura.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Art. 60. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Os(As) docentes e técnico-administrativos referidos(as) no caput serão aqueles(as) pertencentes ao quadro efetivo da UFCAT.

Art. 61. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 62. O corpo docente da Universidade é constituído por docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFCAT que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as resoluções da Universidade.

Parágrafo Único. A lotação dos(as) docentes da Universidade se dará exclusivamente nas Unidades Acadêmicas.

Art. 63. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do(a) docente serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 64. O corpo discente é constituído por discentes da UFCAT regulares e especiais.

§1º discente regular é aquele matriculado nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º discente especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo Diretório Central dos Estudantes e Associação de Pós-Graduandos da UFCAT e, no nível administrativo dos cursos, por Centros, Diretórios Acadêmicos e Associações Discentes de Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Nos órgãos deliberativos da Universidade a representação dos discentes será escolhida por processos institucionais organizados pelos órgãos nos respectivos níveis de gestão.

Art. 65. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I – Programas de alimentação, moradia e saúde;

II – Promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III – Programas de auxílios financeiros a discentes com vulnerabilidade socioeconômica e bolsas de diversas modalidades para atuarem em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura;

IV – Orientação psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 66. O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores(as) integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 67. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do(a) técnico-administrativo serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 68. As normas sobre a ordem disciplinar na Universidade, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis serão fixados pelo Regimento Geral, observadas as disposições legais.

TÍTULO VI

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 69. Ao(À) aluno(a) regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Art. 70. Ao(À) aluno(a) especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a Universidade expedirá o correspondente Certificado.

Art. 71. A Universidade, por meio do Conselho universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I – Mérito Universitário, à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II – Professor Emérito, ao(à) docente aposentado(a) na Universidade Federal de Catalão, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III – Técnico-Administrativo Emérito, ao(à) técnico-administrativo aposentado(a) na Universidade Federal de Catalão, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV – Professor Honoris Causa, ao(à) docente não pertencente à Universidade Federal de Catalão, que tenha prestado relevantes serviços;

V – Doutor Honoris Causa, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

VI – Notório Saber, à personalidade reconhecidamente detentora de um saber especializado.

§1º Os títulos supracitados serão concedidos na forma a ser prescrita no Regimento Geral.

§2º As candidaturas, referidas nos incisos I e III, serão apreciadas diretamente pelo plenário do Conselho Universitário.

§3º As mencionadas nos incisos II, IV, V e VI serão apreciadas previamente por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 72. O patrimônio da Universidade será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 73. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à Sociedade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais;

VIII – convênios.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 74. Quando presente a reuniões de órgãos colegiados, o(a) Reitor(a) assume a sua presidência automaticamente.

Art. 75. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento, mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Os componentes dos colegiados com direito a voz não serão computados para efeito do cálculo do quórum para o início da reunião.

Art. 76. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos(as) docentes, dos(as) discentes e dos(as) técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada por seus colegiados.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução.

Art. 77. O(A) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), os(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, os(as) Pró-Reitores(as), os(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* exercerão os respectivos mandatos em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderão ser designados em regime de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observado dois turnos completos de trabalho.

Art. 78. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 79. Nos casos de vacância, haverá substituição nos termos da legislação.

Art. 80. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§2º O recurso administrativo tramitará no máximo por 3 (três) colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e às políticas estudantis.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 81. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 82. O quantitativo dos(as) docentes previstos no inciso XIII do Art. 38, para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Universitário da UFCAT a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam docentes da UFCAT.

Art. 83. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do(a) Reitor(a).

Art. 84. O Regimento Geral da Universidade será aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis,, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 85. O presente Estatuto terá sua aprovação no Conselho Universitário e as posteriores alterações e revisões serão de acordo com o inciso III do artigo 16.

Art. 86. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSELHO GESTOR - REGIONAL CATALÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 02/2021 CONSUNI UFCAT DE 07/04/2021/2021 - CG-RC

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO - UFCAT, REALIZADA NO DIA SETE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e cinco minutos, por *webconferência*, reuniram-se os membros do Conselho Universitário da Universidade Federal de Catalão, em caráter extraordinário, sob a presidência da Reitora *Pro Tempore* Roselma Lucchese, atendendo à Convocação Conselho Universitário Nº 02/2021 de 05/04/2021, previamente expedida e constante do processo SEI Nº 23070.017394/2021-40. Na oportunidade, compareceram os seguintes conselheiros: Cláudio Lopes Maia – Vice-Reitor *Pro Tempore*; Heber Martins de Paula – Pró-Reitor *Pro Tempore* de Administração e Finanças; Fernanda Ferreira Belo – Pró-Reitora *Pro Tempore* de Graduação; Grenissa Bonvino Stafuzza em substituição a José Júlio de Cerqueira Pituba – Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pesquisa e Pós-Graduação; Neila Coelho de Sousa – Pró-Reitora *Pro Tempore* de Extensão e Cultura; Moisés Fernandes Lemos – Pró-Reitor *Pro Tempore* de Gestão de Pessoas; Emerson Gervásio de Almeida – Pró-Reitor *Pro Tempore* de Políticas Estudantis; Vanessa Regina Duarte Xavier – Diretora *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica – UA de Letras e Linguística; Geraldo Sadoyama Leal – Diretor *Pro Tempore* da UA de Biotecnologia; Ana Paula Pinheiro Zago – Diretora *Pro Tempore* da UA de Gestão e Negócios; Luiz Carlos do Carmo – Diretor *Pro Tempore* da UA de História e Ciências Sociais; Celso Vieira Abud – Diretor *Pro Tempore* da UA de Matemática e Tecnologia; Mário Godinho Junior – Diretor *Pro Tempore* da UA de Química; Henrique Senna Diniz Pinto – Diretor *Pro Tempore* da UA de Engenharia; João Donizete Lima – Diretor *Pro Tempore* da UA de Geografia; Maria Marta Lopes Flores em substituição a Fátima Pacheco de Santana Inácio – Diretora *Pro Tempore* da UA de Educação; Ana Marta Ribeiro Borges Rodovalho – representante dos Órgãos Administrativos; Karine Marques Bernardo, Sérgio Silva Idalino e Jainer Diogo Vieira Matos – representantes técnicos administrativos; Roberto de Souza Moreira, Wender Rodrigues de Siqueira e Ivânia Vera, esta em substituição a Cristiano Ricardo de Abreu - representantes docentes; Bruna Cristina Ferreira Alves – representante discente. O chefe de gabinete Roberto Ferreira Tavares também estava presente. Havendo *quórum*, a presidente iniciou a reunião cumprimentando nominalmente os conselheiros presentes. Avisou que não haveria informes e que a reunião tinha pauta única. Lembrou que havia pouco mais de um ano do início dessa pandemia, quando esse Conselho tomou e endossou ações importantes e assertivas, preservando a vida dos alunos e dos servidores, tais como: suspensão dos calendários acadêmicos de graduação e pós-graduação de 2020; aprovação de regras para a realização de estágios obrigatórios durante o período de pandemia; autorização para manutenção de atividades de pesquisa em educação remota, por meios digitais, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas na pós-graduação *stricto e lato sensu*; aprovação da retomada do ensino com uso de tecnologias digitais pelo Período Suplementar Excepcional - PSE; aprovação do franqueamento das regras do RGCG específicas para os cursos da UFCAT, durante o PSE; aprovação de regras para o relacionamento com fundações de apoio e amparo à pesquisa; estabelecimento da composição e competência do CEPEC e sua instalação; aprovação da proposta de Estatuto da UFCAT; apresentação da resolução sobre pontuação relativa às atividades de ensino de graduação durante a suspensão do calendário acadêmico; criação do Comitê de Ética em Pesquisa; aprovação do protocolo de biossegurança; aprovação da retomada do calendário acadêmico de 2020. Ressaltou que esse Conselho avocou ações importantes, pois não existia, ainda, todas as câmaras superiores de análise, apreciação e deliberação instaladas na UFCAT, e, assim, realizou ações e medidas que protegeram seus servidores e seus discentes, e por isso tinha o seu respeito pelas ações de enfrentamento à COVID, uma doença que

afetava não somente o físico das pessoas causando alta morbimortalidade, mas também exaltava as diferenças sociais, econômicas e culturais. Lembrou que no início dessa pandemia não se tinha noção de como o país seria atingido, e que, após um ano, ontem, houve um recorde – mais de quatro mil e duzentas (4.200) mortes registradas no Brasil em vinte e quatro (24) horas, algo nunca antes vivido na história do país e da humanidade. Disse que hoje, ao considerar que era o Dia Mundial da Saúde, precisávamos lutar por um mundo mais justo e saudável, e equânime nas ações; que durante e após a pandemia deverá permanecer o distanciamento social; que um gueto social e econômico se criará nesse mundo, distanciando os mais ricos dos mais pobres, um dos problemas a serem enfrentados. Disse que confiava nos conselheiros, na coragem, na sensatez de uma universidade que não tinha como princípio e tradição o ensino remoto, o uso de tecnologias digitais, e ainda assim, suspenderam o calendário acadêmico e retomaram o calendário acadêmico através de tecnologias digitais, enfrentando esse desafio. Parabenizou o Conselho. Disse que aquele dia era o ápice da pandemia e que, com muito respeito, preparou essa fala inicial, para exaltar a coragem e sensibilidade dos conselheiros. Finalizados os comentários iniciais, passou à **pauta única** da reunião - **Aprovação das alterações sugeridas pelo MEC no Estatuto**. Contextualizou que o Estatuto da UFCAT foi encaminhado ao MEC e estava em diligência, retornando com algumas solicitações ou sugestões de correção. Passou a condução da pauta ao conselheiro Cláudio Maia, Vice-Reitor, para falar na condição de Presidente da Comissão de Elaboração, Constituição e Redação do Estatuto da UFCAT. Com a palavra, o conselheiro Cláudio Maia cumprimentou o plenário e explicou que o Estatuto era o único documento na Universidade a passar por aprovação externa, devendo ser enviada ao MEC, que faz suas considerações dentro da legislação vigente cobrando adequações. Disse que hoje, a UFCAT deveria responder às considerações do MEC constantes no OFÍCIO Nº 41/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU-MEC, datado de 18 de março de 2021 e assinado pelo Coordenador-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação, Carlos Eduardo Sanches da Silva, com a concordância do Diretor de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, Eduardo Gomes Salgado. Explicou que o Estatuto, após essa reunião, seria encaminhado novamente ao MEC, junto com a ata dessa reunião, e estando de acordo, o Estatuto deveria ser aprovado e publicado no Diário Oficial da União - DOU. A partir dessa publicação é que a UFCAT passaria a ter seu Estatuto e iniciaria a elaboração do seu Regimento, sendo este um documento interno da instituição, não precisando de aprovação de órgão externo. Adiantou que grande parte das mudanças solicitadas eram adequações na legislação, que no entendimento do MEC precisavam ser descritas no Estatuto no formato em que estava na lei, em muitos casos, reproduzindo os artigos da lei no Estatuto. Propôs para a condução da reunião, que a partir da proposta do Estatuto que já foi aprovado por este Conselho, iria indicando as alterações sugeridas no referido Ofício do MEC e proporia as mudanças que deveriam ser realizadas, após serem devidamente debatidas e deliberadas por este Conselho. Ressaltou que não atender a determinado requisito do Ofício, futuramente a UFCAT poderia ser cobrada por não ter acatado a sugestão do MEC. Perguntou se os conselheiros estavam de acordo com esse formato de conduzir a discussão, aos que os conselheiros concordaram. Ressaltou que, ao final das alterações aprovadas, a numeração dos artigos deveria ser corrigida, considerando que poderia haver inclusão ou supressão de artigos e, também, ajustes de redação em alguns parágrafos. Iniciou sugerindo reproduzir o Artigo 53 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) no Estatuto, Título II, Capítulo I – Da Personalidade e Autonomia, logo após o Artigo 4º conforme pedia no **parágrafo 4 do citado Ofício MEC**. A proposta, se aceita, incluiria a Seção I – Da Autonomia Didático-Científica, Artigo 5º incisos I a VII; Seção II – Da Autonomia Administrativa, Artigo 6º incisos I a IV; Seção III – Da Autonomia Patrimonial e Financeira, Artigo 7º incisos I a VIII. Abriu para discussão e, não havendo questionamentos, passou à aprovação da inclusão do Artigo 5º com nova redação, os incisos I a VII; o Artigo 6º, incisos I a IV e o Artigo 7º, incisos I a VIII, ficando a inclusão aprovada por unanimidade. Continuando, passou à segunda proposta de alteração que seria incluir, ainda no Título II, agora no Capítulo III – Das Finalidades, os incisos II a VIII do Artigo 43 da Lei 9394/1996 no artigo 7º do Estatuto. Colocou em discussão, e, logo após, em votação, a inclusão dos incisos II a VIII no Artigo 7º, ficando a inclusão aprovada por unanimidade. Em decorrência dessa aprovação, o conselheiro Cláudio Maia propôs excluir do Estatuto original, os incisos V e VI porque os mesmos foram inseridos, respectivamente, no inciso IV e VIII do mesmo Artigo 7º recém aprovado. Colocou em votação, ficando a exclusão aprovada por unanimidade. A seguir, passou à deliberação do citado Ofício, parágrafo 6, onde o MEC pediu para escrever quais órgãos seriam executivos, deliberativos e não deliberativos, mas sugeriu discutir antes, o que foi uma sugestão do MEC no **parágrafo 11 do Ofício**, para que a UFCAT suprimisse o Conselho de Curadores que deixou de

ser exigência legal ao ser revogado pela nova Lei nº 9.394/96. O Conselheiro Cláudio sugeriu suprimir o Conselho de Curadores e passar suas atribuições e prerrogativas para o Consuni. Abriu para debate e como não houvesse manifestação, esclareceu que essa supressão geraria a necessidade de suprimir o Conselho de Curadores de outros artigos do Estatuto. Colocou em votação a exclusão do Conselho de Curadores, do Título III, inciso V do Artigo 8º do Estatuto, que foi aprovada por unanimidade. Reforçou que todos os artigos que fizessem referência a este Conselho teriam sua redação alterada. Retornou à discussão do **parágrafo 6 do Ofício MEC**, sugerindo uma redação substitutiva do Artigo 8º do Estatuto, que passaria a ser “A organização administrativa da UFCAT é composta pelos seguintes órgãos: I – Órgãos de caráter consultivo não deliberativo: a) Assembleia Universitária; b) Conselho de Integração Universidade e Sociedade; II – Órgãos superiores de deliberação: a) Conselho Universitário; b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis; III – Órgãos da Administração Central: a) Reitoria; b) Outros órgãos, vinculados à Reitoria; IV – Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão: a) Unidades Acadêmicas; b) Órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas. Explicou que essa alteração seria para normatizar, explicitamente, o caráter de cada órgão. Abriu para discussão. O conselheiro João Donizete lembrou que esse ponto gerou muita discussão ao aprovar o Estatuto, ao que o conselheiro Cláudio Maia explicou que não estava sendo alterada a estrutura de órgão, estava apenas criando incisos para separar os órgãos conforme o caráter deles. Após os esclarecimentos, colocou em votação, ficando aprovada essa alteração com o registro de vinte e um (21) votos favoráveis e uma (1) abstenção. A seguir, disse que essa nova redação gerou a necessidade de incluir um novo artigo e um parágrafo único logo após o detalhamento do artigo acima descrito para englobar os demais órgãos da Universidade, com a seguinte redação: “A Universidade contará ainda com órgãos administrativos, consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento e comissões, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Acadêmicas e outras instâncias da gestão. Parágrafo único: a enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamentos desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções específicas.” Não havendo nada a discutir nessa questão, colocou em votação a inclusão desse artigo e do parágrafo único, que ficou aprovada por unanimidade. Lembrou que ao decidir a supressão do Conselho de Curadores, alguns artigos precisariam ser alterados e dessa forma, deveria ser discutida a inclusão no Título III, Seção II – Do Conselho Universitário, Artigo 16 do Estatuto, das novas competências do Consuni, anteriormente atribuições do Conselho Curador, incisos XXIII a XXVIII. Abriu para discussão, e, a seguir, colocou em votação, a inclusão dos incisos XXIII a XXVIII no artigo 16, que foi aprovada por unanimidade. Ainda no parágrafo 6 do Ofício, o MEC questionou a ausência do órgão administrativo que cuidará dos itens que fazem parte da autonomia universitária constantes no Artigo 53 da LDB, ou seja, descrever no Estatuto as atribuições do(a) Reitor(a). O conselheiro Cláudio Maia sugeriu descrever as atribuições do(a) reitor(a) delegando essas funções, ou seja, incluir, no Título III, Seção V, logo após o artigo 26 do Estatuto, um artigo com incisos de I a XXVII e um parágrafo único, descrevendo as competências do(a) Reitor(a). Disse que inserir esse artigo com os incisos e o parágrafo único atenderiam, no seu entendimento, à solicitação do MEC quanto ao artigo 53 da Lei 9.394/1996 conforme segue: item VIII da LDB estava atendido no inciso XXV; o item VI da LDB estava atendido no inciso XXIII; o item IX da LDB estava atendido no inciso XXV; o item X da LDB estava atendido no inciso XXVI. A seguir, estando os conselheiros esclarecidos, colocou em votação a inclusão das atribuições do(a) Reitor(a) no Estatuto, ficando a mesma aprovada por unanimidade. Passou à discussão do **parágrafo 13 do Ofício MEC**, referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor. O conselheiro Cláudio Maia propôs duas alterações, sendo a primeira, dar nova redação ao inciso V do Artigo 16 do Estatuto tratando da elaboração da lista tríplice, e, a segunda, incluir na sequência desse artigo um novo artigo que reproduziria o inciso I e um parágrafo único reproduzindo o inciso III, ambos do artigo 16 da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Em discussão, o conselheiro Jainer Matos perguntou se a consulta pública seria mantida, ao que o conselheiro Cláudio Maia esclareceu que esta consulta era realizada pelos sindicatos e representações dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos; nunca foi realizada pelo Consuni. Disse que isso era um acordo e que nunca será garantia, lembrando, inclusive, que atualmente, em muitas universidades, esse acordo não tem sido mantido. Após os esclarecimentos, colocou em votação a nova redação do inciso V do Artigo 16, Capítulo I, Seção II, Título III do Estatuto constando as competências do Consuni, que ficou aprovado por unanimidade, e, a seguir, a inclusão de um artigo e um parágrafo único reproduzindo parte do artigo 16 da Lei Nº 9.192/1.995 que também ficou aprovado por unanimidade, o que atendia à mais uma solicitação do MEC. Na sequência, a presidente passou a presidência da sessão ao Vice-Reitor Cláudio Maia, pois precisaria se retirar para

participar de outra reunião que trataria do orçamento das três universidades federais do Estado de Goiás. Se despediu falando que tem esperança que tudo volte ao normal em breve. Continuando a reunião, agora sob a presidência do conselheiro Cláudio Maia, que já estava conduzindo os trabalhos, passou ao **parágrafo 8 do Ofício MEC**. Sugeriu, a fim de atender a solicitação do MEC, explicitar o texto quanto aos requisitos dos candidatos dos cursos referidos no artigo 44, incisos I, II, III e IV da Lei 9394/1996 e não da forma geral conforme constava no inciso V do Artigo 19 do Estatuto. Explicou que esse inciso V teria as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis – Consepec que seria elaborar as normas disciplinadoras e, no seu entendimento, a alteração não deveria ser feita nesse local, uma vez que não fazia sentido reproduzir o Artigo 44 da LDB ali. Disse que melhor atenderia à solicitação do MEC, se alterasse no Título IV, o Capítulo I – Do ensino, artigos 50, 52 e 53. Assim, no final do Artigo 50 acrescentaria o texto “...e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.”, que é o inciso II do Artigo 44 da LDB. Colocou em votação a inclusão do texto nesse Artigo 50 que foi aprovado por unanimidade. Da mesma forma, com a sugestão de acrescentar um pequeno enxerto, passaria a ter a seguinte redação o Artigo 52 “...candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencherem...”. Colocou em votação a nova redação do Artigo 52, sendo ela parte do inciso III do Artigo 44 da LDB, ficando a mesma aprovada por unanimidade. Atendendo, ainda, ao parágrafo 7 do Ofício do MEC, o presidente sugeriu dar nova redação ao Artigo 53, incluindo trecho integrante do inciso III do Artigo 44 que passaria a ter a seguinte redação o Artigo 53 “...abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e conforme...”. Após os esclarecimentos, o presidente colocou em votação a nova redação dada ao artigo 53 que foi aprovada por unanimidade. Apresentou uma última questão, pedindo a ajuda de todos para fazer a seguinte discussão: que no inciso V do Artigo 19 do Estatuto – atribuições do Consepec citava cursos sequenciais, porém, o Estatuto, no Capítulo do Ensino não previu curso sequencial conforme estava constando na LDB. Disse que não sabia porque o curso sequencial não foi incluído nesse capítulo do Estatuto e que algumas Universidades preveem isso e outras não, mas como é parte da LDB, questionava por que não prever. A conselheira Fernanda Belo explicou como os cursos sequenciais foram criados, as críticas que receberam e que hoje são constituídos em instituições de ensino superior, em áreas mais específicas como as tecnologias; que em áreas mais abrangentes como as licenciaturas não existia muita tradição em ofertar um curso considerado intermediário. O presidente observou que a inclusão de curso sequencial no Estatuto poderia ser configurado como uma precarização da formação, uma vez que são cursos de menor duração. Ressaltou que trouxe esse assunto para a discussão, porque ele constava na LDB, apesar de não ter sido citado no Ofício do MEC. Disse que o seu entendimento era não incluí-lo, apesar de estar previsto no inciso V que a UFCAT poderia ter curso sequencial. Sugeriu não incluir e disse que, se essa fosse a opinião dos demais conselheiros, estavam concluídas as alterações solicitadas. Disse que diante das votações realizadas acerca das inclusões realizadas estava garantido o cumprimento do OFÍCIO Nº 41/2021/CGPP/DIFES/ESU/ESU-MEC. Perguntou se haveria mais alguma questão a discutir e, não havendo nenhuma manifestação a respeito, considerou que foram atendidas todas as solicitações do MEC e agora o Estatuto estaria finalmente aprovado. Disse que iria providenciar o envio do Estatuto, respondendo o Ofício do MEC, nominando e deixando claro quais foram as mudanças realizadas, que com isso, esperava que o Estatuto fosse publicado no DOU. Explicou quais seriam os procedimentos a partir daí, até a nomeação da Reitoria não mais na modalidade pro tempore. O conselheiro João Donizete pediu esclarecimentos acerca do atraso no pagamento de servidores terceirizados, ao que o conselheiro Moisés Lemos explicou que fez uma nota esclarecendo quais as providências foram tomadas e que, desde o início do problema, tentava negociar com a empresa, cobrando a regularização do pagamento e aplicando penalidades; estava em processo de rescisão contratual, cumprindo os prazos. Esclareceu que a iniciativa de levantar alimentos foi de alguns colegas, não partindo da Reitoria. Disse que estavam atrasados os salários de fevereiro e os de março que venciam hoje. O presidente disse que era preciso seguir a legislação; que o Procurador Jurídico explicou que a rescisão deveria acontecer pela via judicial; que a Reitoria estava tomando todas as medidas necessárias na tentativa de superar o problema. Para finalizar, o presidente da reunião propôs fazer uma aprovação geral do Estatuto sem prejuízo das alterações realizadas nesta reunião. Assim, colocou em votação o Estatuto, sem prejuízo das alterações ora realizadas, solicitando aos conselheiros que escrevessem no chat - favorável, contrário ou abstenção, conforme fossem seus votos, ficando a nova versão do Estatuto aprovada por unanimidade. Declarou aprovado o Estatuto da UFCAT e disse que era um dia histórico, que o primeiro Estatuto da UFCAT estava deliberado e aprovado, pronto para ser publicado. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu e

pediu que todos se cuidassem, declarando encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Tânia Maria Tartuci, secretária dos Órgãos Colegiados, redigi a presente ata, que, depois de lida, será julgada e, se achada conforme, seguirá assinada eletronicamente no SEI, por mim, pela/o presidente dos trabalhos e pelos conselheiros presentes à sua discussão e aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Fernandes Lemos, Conselheiro**, em 22/04/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lopes Maia, Vice**, em 22/04/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Tartuci, Assistente em Administração**, em 22/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neila Coelho De Sousa, Conselheira**, em 22/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marques Bernardo, Conselheira**, em 22/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heber Martins De Paula, Conselheiro**, em 22/04/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Sadoyama Leal, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Vieira Abud, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gervásio De Almeida, Conselheiro**, em 22/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Do Carmo, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Senna Diniz Pinto, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivânia Vera, Conselheira Suplente**, em 22/04/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mário Godinho Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 22/04/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wender Rodrigues De Siqueira, Conselheiro**, em 22/04/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ferreira Belo, Conselheira**, em 22/04/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto De Souza Moreira, Professor do Magistério Superior**, em 22/04/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Zago, Conselheira**, em 22/04/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Antonio Andreata, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jainer Diogo Vieira Matos, Assistente em Administração**, em 22/04/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena De Paula, Vice-Diretora**, em 22/04/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marta Lopes Flores, Chefa Substituta**, em 22/04/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Silva Idalino, Conselheiro**, em 22/04/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Presidente do Conselho**, em 22/04/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2018864** e o código CRC **BB359783**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2021 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, a Nota Técnica nº 17/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU e o Processo nº 23000.017345/2020-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, com sede e foro no Município de Catalão, estado de Goiás.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.